

Consulta de Processos

Protocolo nº 57649/2007

Processo Nº 57649/2007	Decisão Nº 2730/2007	Tipo ACORDAO	Tipo de Multa
Multa NÃO	Tipo de Glosa		
Glosa NÃO	Julgamento 07/11/2007	Publicação 08/11/2007	Divulgação
Notificação 01	Notificação 02		
Status da Conclusão JULGAR REGULARES			

Ementa

Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. GESTÃO DO SR. APARECIDO MARQUES MOREIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação plena ao gestor. Arquivamento dos autos.

Decisão

ACÓRDÃO Nº 2.730/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.764-9/2007.
ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.496/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar **REGULARES** as contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Aparecido Marques Moreira, tendo como co-responsável o Sr. João Delfino de Sousa, CRC-MT nº 003457-1, dando-se-lhes quitação plena, ressaltando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presente, representando o Ministério Público, o Senhor Procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.